

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 16 / 2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO ESPORTE & EDUCAÇÃO**

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Fernando Padula Novaes, Secretário Municipal, doravante denominada "SME" e Instituto Esporte & Educação, inscrita no CNPJ sob nº 04.381.220/0001-63, com sede na Rua Luís Gonzaga de Azevedo Neto, nº 79. Bairro: Vila Tramontano - SP, CEP: 05690-040, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada "Parceira", acordam em celebrar este Acordo de Cooperação "Acordo", de acordo com a Lei Federal 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal 57.575, de 2016, conforme o despacho exarado sob o nº 111219019 no Processo SEI nº 6016.2024/0118531-4, que será regido pelas cláusulas condições a seguir:

**1. Objeto, local e público-alvo**

- 1.1. O objeto deste Acordo é a execução de conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de núcleos de atendimento de esporte educacional que, por meio do processo educativo do esporte, visam potencializar o desenvolvimento integral do ser humano, ampliando o acesso qualificado à prática de educação física e esportes, em consonância com o descrito no plano de trabalho.
- 1.2. O Objeto não inclui transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.
- 1.3. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a execução do Objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
- 1.4. As ações são realizadas nos CEUS a seguir:
  - 1.4.1. CEU Feitiço da Vila;
  - 1.4.2. CEU Casa Blanca;
  - 1.4.3. CEU Heliópolis;
  - 1.4.4. CEU Veredas.
- 1.5. As ações são destinadas a propostas educacionais no âmbito atividades de esporte, paraesporte, cultura corporal, lazer, recreação, bem estar e saúde.

**2. Obrigações da Parceira**

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, no plano de trabalho e normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, a Parceira se obriga a:
  - a. Beneficiar 640 (seiscentos) crianças de (04 quatro) a 11 (onze) anos; 160 (cento e sessenta) adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos; totalizando 800 beneficiários.
  - b. Planejar, manter e executar as ações finalísticas previstas no plano de trabalho ("Ações Finalísticas"), de acordo com as especificações pactuadas;

- c. Planejar, manter e executar as ações administrativas previstas no plano de trabalho ("Ações Administrativas"), de acordo com as especificações pactuadas;
- d. Assegurar a conservação e manutenção dos bens vinculados à parceria;
- e. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da parceria;
- f. Contratar e se responsabilizar pelo pagamento dos empregados e serviços necessários para a execução do Objeto;
- g. Responder perante SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- h. Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades desenvolvidas, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SME de quaisquer destas responsabilidades;
- i. Assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- j. Manter a SME regularmente informada sobre atividades, eventos, programações, impedimentos de execução e quaisquer outras informações relevantes para a Parceria, permitindo, sempre que solicitados, o acesso à documentação vinculada à Parceria;
- k. Facilitar a supervisão e fiscalização da Parceria pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução da Parceria;
- l. Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da Parceria, sendo vedado seu repasse a terceiros;
- m. Divulgar a parceria com a SME e mencionar sua existência em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos, em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet.

### **3. Obrigações da SME**

#### **3.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Acordo e na legislação aplicável:**

- a. Publicar extrato do Acordo no diário oficial e, no sítio oficial da SME, este Acordo e seu plano de trabalho;
- b. Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da Parceria;
- c. Fornecer dados, relatórios e demais informações de seu conhecimento à Parceira necessárias à execução da Parceria;
- d. Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e. Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Acordo, bem como os deveres decorrentes da legislação aplicável;
- f. Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Acordo em caso de descumprimento das obrigações da Parceira;
- g. Aprovar a divulgação de informações a respeito da Parceria, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela Parceira.

**4. Vigência**

4.1. O Acordo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 meses, mediante celebração de termos aditivos, a critério das partes, desde que a Parceria esteja sendo executada a contento.

**5. Recursos financeiros e responsabilidade por despesas**

5.1. O Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com suas próprias despesas.

5.2. A parceira poderá utilizar de bens e espaços públicos indicados no plano de trabalho para a realização do Objeto.

**6. Alterações do Acordo e do plano de trabalho e denúncia da parceira**

6.1. Cláusulas e condições do Acordo e do plano de trabalho poderão ser modificadas em comum acordo, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante apostila ou aditamento. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.2. As alterações de vigência ou a denúncia imotivada da Parceira deverão ser feitas com antecedência mínima de sessenta dias.

**7. Prestação de contas, acompanhamento, monitoramento e gestão da parceira**

7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

7.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

7.2.1. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

7.3. A Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados realizará o acompanhamento da parceria e elaborará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação parciais e final, os quais deverão contemplar, dentre outros elementos relevantes para a Parceira:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores contidos no plano de trabalho;

c. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

**7.4.** A gestão da Parceria caberá aos servidores Carla Simone de Almeida Brito, (titular) Amanda Fusco (suplente), a quem competirá: Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

- a. Avaliar a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco* para tanto;
- b. Conhecer e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Disponibilizar materiais e informações necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**7.4.1.** Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, seus impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, nos moldes do plano de trabalho.

**7.4.2.** O gestor da Parceria e seu suplente poderão ser alterados por ato da autoridade competente, que notificará a Parceira a respeito por ofício, dispensando-se adiamento do Acordo para esse fim.

**7.5.** O monitoramento e a avaliação da Parceria competirão a DIESP- DIVISÃO DE ESPORTES CORPO E MOVIMENTO, junto as DICEUs de cada DRE – DIRETORIA DE ENSINO, onde houver CEU contemplado pelos Acordos de cooperação a quem competirá:

- a. Avaliar e homologar o parecer técnico do gestor da parceria a respeito das prestações de contas parciais e final;
- b. Monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c. Solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Parceira e ao local de realização do objeto da parceria, para obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d. Solicitar aos demais órgãos da SME ou à Parceira esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

## **8. Sanções**

**8.1.** A execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação, com o plano de trabalho ou com a legislação pertinente sujeitará a Parceira às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**8.1.1.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**8.1.1.1.** As sanções poderão ser acumuladas.

**8.1.2.** A aplicação de advertência será de competência do gestor da parceria e a aplicação das demais sanções será de competência do titular da Pasta.

**8.1.2.1.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de competência do titular da Pasta.

**8.2.** Será garantida a ampla defesa à Parceira, sendo-lhe facultado ter vista do processo e apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, contado da sua notificação da proposta de aplicação de sanções.

**8.2.1.** As notificações serão encaminhadas à Parceira preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.

**8.2.2.** É responsabilidade da Parceira manter atualizado seu endereço eletrônico, sob pena de ser considerada notificada ou intimada dos atos enviados a endereço desatualizado.

**8.3.** Caso a autoridade competente decida pela aplicação da sanção, a Parceira terá o prazo de dez dias úteis para interpor recurso, dirigido ao titular da pasta, no caso da sanção de advertência, ou ao Prefeito Municipal nos demais casos.

**8.4.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**8.4.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **9. Anticorrupção**

**9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **10. Disposições finais**

**10.1.** O Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.

**10.1.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575, de 2016, e disponíveis no processo administrativo SEI nº 6016.2024/0118531-4.

**10.2.** À SME é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do

objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

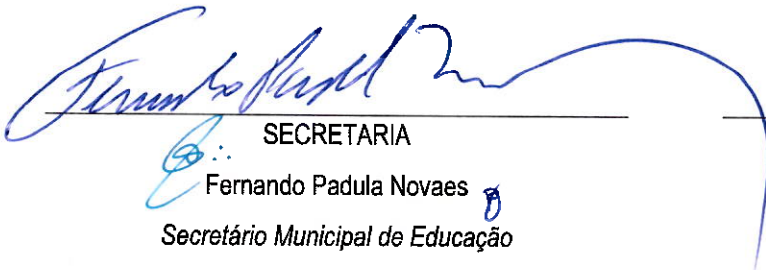
- 10.3.** Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.4.** A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Parceira.
- 10.5.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**11. Solução de controvérsias e foro**

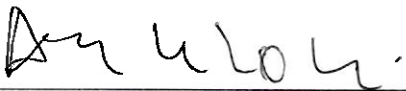
- 11.1.** Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável.
- 11.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

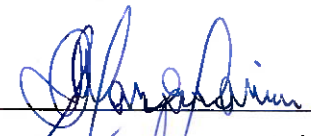
São Paulo, 01 de Outubro de 2024.

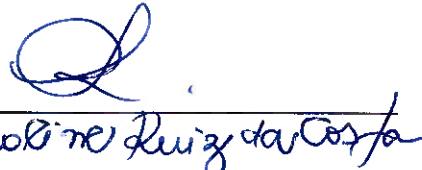


SECRETARIA  
Fernando Padula Novaes  
Secretário Municipal de Educação



INSTITUTO ESPORTE & EDUCAÇÃO  
Ana Marta Nogueira Rocha  
Diretora Presidente

1- Nome:   
Maria Cristina P.M. Marim  
RF: 698.982.9/2  
Aux. Técnico de Educação

2- Nome:   
Caroline Ruiz da Costa

**ANEXO II – DE PLANO DE TRABALHO**  
**PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**1. Identificação da PROPONENTE e SEUS DIRIGENTES**

<b>Nome da OSC: INSTITUTO ESPORTE &amp; EDUCAÇÃO</b>		
<b>CNPJ: 04.381.220/0001-63</b>	<b>Endereço: Rua Luís Gonzaga de Azevedo Neto, 79</b>	
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro: Vila Tramontano</b>	<b>CEP: 05690-040</b>
<b>Telefone: (DDD) 11 5579-8695</b>	<b>Telefone: (DDD)</b>	<b>Telefone: (DDD)</b>
<b>E-mail: lee@esporteeducacao.org.br</b>		<b>Site: www.esporteeducacao.org.br</b>
<b>Dirigente da OSC: Ana Marta Nogueira Rocha</b>		
<b>CPF: 068.814.008-45</b>	<b>RG: 395.169.483</b>	<b>Órgão Expedidor: SSP/SP</b>
<b>Endereço do Dirigente: Rua Manoel Antonio Pinto, 4, apto 81 – Vila Andrade - São Paulo/SP CEP: 05663-020</b>		

**2. Resumo do PLANO DE TRABALHO**

O presente Plano de Trabalho trata da execução dos núcleos de esporte educacional nos CEUs: Casa Blanca, Feitiço da Vila, Veredas e Heliópolis, referente ao Projeto Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos - IEE, realizado pelo Instituto Esporte & Educação há mais de 20 anos.

O projeto Rede de Núcleos Sócio Educativos IEE, prevê aulas de esporte educacional em diversas modalidades, voltadas para o atendimento direto de crianças e adolescentes e está aprovado via Lei de Incentivo ao Esporte, onde captou recursos para sua execução. Nesse sentido, estamos apresentando esse plano de trabalho ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DPPIE, Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, Ministério do Esporte.

**3. Dados do projeto**

De acordo com as descrições contidas no Decreto nº 6.180/07, o Projeto Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE está adequado à dimensão do Esporte Educacional, conforme demonstrado nos objetivos, metodologia, estratégias e metas a seguir.

Esse projeto terá mesmo escopo dos outros Projetos de Núcleos com atendimento direto do Instituto Esporte Educação, que já foram aprovados pela COCEU/DIESP/SME nos anos anteriores, sendo esse plano de trabalho, uma continuidade do projeto que já é desenvolvido. A duração do plano de trabalho tem duração de 36 meses e a execução está vinculada às aprovações via Lei de Incentivo Federal.

Responsável Técnico do Projeto: Ambleto Ardigó Junior – CREF

Interlocutor: Celiane de Oliveira – celiane@esporteeducacao.org.br

  
SME/COGED/DIPAR

#### 4. Histórico da PROPONENTE

Criado em 2001 pela medalhista olímpica Ana Moser, o Instituto Esporte e Educação (IEE) já atendeu a 7,5 milhões de crianças e jovens e capacitou mais de 63 mil professores e educadores em todo o Brasil. Sua metodologia já chegou em 27% dos municípios brasileiros (1.488), com 10.581 núcleos e escolas atendidos.

Para atingir a missão de contribuir para a formação do cidadão crítico e participativo, por meio da educação física e esporte, o IEE tem duas grandes frentes: atendimento direto de crianças e adolescentes em esporte educacional e formação de professores para ampliar o alcance da metodologia.

47.





## 5. Objeto

Manter e desenvolver Núcleos de atendimento de esporte educacional que, por meio do processo educativo do esporte, visam potencializar o desenvolvimento integral do ser humano, ampliando o acesso qualificado a prática de educação física e esporte, contribuindo para a formação do cidadão crítico e participativo em diferentes territórios como segue:

### Local de execução do projeto:

#### NÚCLEO CEU PARQUE VEREDAS

Rua Daniel Muller, 347 - Chácara Dona Olivia,  
São Paulo - SP, 08141-290

#### NÚCLEO CEU CASA BLANCA

Rua João Damasceno 85,  
São Paulo - SP, 05841-160

#### NÚCLEO CEU FEITIÇO DA VILA

Rua Feitiço da Vila, 399  
São Paulo - SP, 05879-000

#### NÚCLEO HELIÓPOLIS

Rua Cavalheiro Frontini 87  
São Paulo - SP, 04241-000

As aulas de esporte acontecerão duas vezes por semana, com grade horária organizada a partir do alinhamento com os gestores locais dos CEUs e de acordo com a disponibilidade

## 6. Público Alvo

Público-alvo:

Crianças - (4 a 11 anos): 640

Adolescentes - (12 a 18 anos): 160

Total de Beneficiários: 800

## 5. Justificativa do Projeto

O projeto da Rede de Núcleos IEE NE é um sistema completo de atendimento a crianças e adolescentes de 4 a 18 anos, familiares e comunidades em atividades educacionais regulares e eventos que desenvolvem ações esportivas, culturais, de saúde, de protagonismo, cidadania e de integração comunitária.

Além disso, o programa envolve a capacitação de profissionais de educação física, educadores e monitores esportivos para atuar nos Núcleos Esportivos Sócio- Educativos implantados em áreas de altos índices de vulnerabilidade e risco social, em parceria com escolas municipais e estaduais, centros comunitários e clubes públicos.

Os núcleos são espaços estruturados mediante a celebração de parcerias locais e institucionais atendendo a crianças e adolescentes da comunidade na qual estão inseridos. São gerenciados nas dimensões pedagógicas e administrativas utilizando como estratégia atividades esportivas, sociais e educativas com o objetivo de contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e transformadores da sua realidade.

Em paralelo a isso, diferentes impactos sociais são alcançados a partir das ações do IEE como, grupo de jovens monitores e realização de ações e eventos com participação de pessoas da comunidade local, famílias, professores e gestores.

O presente projeto contempla todos os custos de manutenção das atividades relacionadas à Rede de Núcleos IEE (4 núcleos no total).

## **6. Metas e Parâmetros de Monitoramento e Avaliação**

Metas	Parâmetros de Monitoramento	Avaliação
<b>Meta 1</b> Atender 200 estudantes, em 1 núcleos situado nos CEU Veredas.	<b>1</b> O monitoramento das metas será feito via instrumentos de gestão previstos no projeto como: Tabulação de frequência, fichas de inscrição e relatórios qualitativos elaborados pelos professores.	<b>Resultados esperados:</b> 1) Atender 80% do total de vagas oferecidas; 2) Atender os participantes em aulas de esporte educacional (duas aulas por semana); 3) Realizar eventos esportivos e de ampliação cultural;
<b>Meta 2</b> Atender 200 estudantes, em 1 núcleos situado nos CEU Casa Blanca.	O monitoramento das metas será feito via instrumentos de gestão previstos no projeto como: Tabulação de frequência, fichas de inscrição e relatórios qualitativos elaborados pelos professores.	1) Atender 80% do total de vagas oferecidas; 2) Atender os participantes em aulas de esporte educacional (duas aulas por semana); 3) Realizar eventos esportivos e de ampliação cultural;
<b>Meta 3</b> Atender 200 estudantes, em 1 núcleos situado nos CEU Feitico da Vila.	O monitoramento das metas será feito via instrumentos de gestão previstos no projeto como: Tabulação de frequência, fichas de inscrição e relatórios qualitativos elaborados pelos professores.	1) Atender 80% do total de vagas oferecidas; 2) Atender os participantes em aulas de esporte educacional (duas aulas por semana); 3) Realizar eventos esportivos e de ampliação cultural;
<b>Meta 4</b> Atender 200 estudantes, em 1 núcleos situado nos CEU HELIÓPOLIS.	O monitoramento das metas será feito via instrumentos de gestão previstos no projeto como: Tabulação de frequência, fichas de inscrição e relatórios qualitativos elaborados pelos professores.	1) Atender 80% do total de vagas oferecidas; 2) Atender os participantes em aulas de esporte educacional (duas aulas por semana); 3) Realizar eventos esportivos e de ampliação cultural;
<b>Meta 5</b> Esporte: Os alunos deverão conhecer, compreender, construir e adaptar jogos	<b>5</b> Relatórios Pedagógicos na área de esporte e temas desenvolvidos como: Jogos	<b>5</b> <b>Resultados Esperados:</b> Atender os participantes em aulas de esporte

esportivos e esquemas táticos.	esportivos e esquemas táticos experienciados pelos alunos.	educacional utilizando jogos esportivos.
Meta 6 Cultura: Alunos deverão conhecer, experimentar e adaptar os jogos populares / brincadeiras e jogos pré-desportivos.	6 Relatórios Pedagógicos na área de esporte e temas desenvolvidos como: Jogos populares / brincadeiras e jogos pré-desportivos	6 Atender os participantes em aulas de esporte educacional utilizando jogos populares / brincadeiras e jogos pré-desportivos.

## 7. Metodologia

A metodologia (conteúdos e estratégias) aplicada no projeto é a do Esporte Educacional a partir dos princípios: inclusão, diversidade, construção coletiva, educação integral e autonomia.

A maioria dos alunos do projeto participa de no mínimo duas aulas por semana, sendo que cada aula tem duração média de 1h. Entre as atividades oferecidas em aula, destacamos: basquetebol, futsal, futebol, ginástica artística, handebol, voleibol, jogos e brincadeiras.

Em cada núcleo as turmas são organizadas por faixa etária e desenvolvem as diversas modalidades esportivas. Dentro da metodologia de esporte educacional, as atividades são compostas por jogos organizados a partir das modalidades esportivas fazendo com que cada aluno tenha experiências práticas de diversas modalidades.

É fundamental informar ainda que a prática esportiva do projeto não visa à profissionalização, podendo no máximo dividir os grupos de alunos por capacidade física, idade ou nível esportivo. Os alunos com melhor adaptação às atividades esportivas poderão ser indicados para clubes que participem de campeonatos da modalidade e serão orientados no sentido de desenvolverem suas habilidades, caso se mostrem interessados. Vale ressaltar que este não é o objetivo fundamental do projeto.

## 8. Plano de divulgação/comunicação

As ações realizadas são divulgadas na página do Instituto Esporte & Educação:  
[www.esporteeducacao.org.br](http://www.esporteeducacao.org.br)

## 9. Orçamento Geral [se houver]

- O projeto não tem fonte de recurso advinda da execução do projeto, tais como: cobrança de taxas de inscrição, ingressos etc.
- Não haverá parceria de qualquer instituição para a execução do projeto, sendo financeira ou não.
- As partes podem interromper o plano de trabalho com comunicação antecipada de 30 dias.
- Os recursos para execução do projeto são advindos da Lei de Incentivo Federal, para qual o IEE prestará contas, cumprindo as determinações e prazos estabelecidos pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DPPIE, Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, Ministério do Esporte.

#### 10. Contrapartida [se houver]

São as responsabilidades do IEE:

- Oferecer cursos e formações para os professores da rede municipal de educação.

  
SME/COGED/DIPAR

### 11. Apoios, patrocínios, fontes externas [se houver]

O projeto Rede de Núcleos do IEE está aprovado via Lei de Incentivo ao Esporte, onde captou recursos para sua execução. As prestações de contas são enviadas ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DPPIE, Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, de acordo com prazos do Ministério do Esporte.

### 12. Cronograma de realização do Projeto [se houver]

Atividades	Período de Realização
Aulas de esporte educacional	Mês de 1 à 36
Unidades Didáticas na área de Esporte: jogos esportivos e esquemas táticos experienciados pelos alunos	Mês de 1 à 36
Unidades Didáticas na área de Cultura: Jogos populares / brincadeiras e jogos pré desportivos	Mês de 1 à 36

### 13. Equipe de trabalho

#### JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

O Instituto Esporte e Educação - IEE - é uma Organização da Sociedade Civil que tem como finalidade implementar a metodologia do Esporte Educacional em comunidades de baixa renda. O IEE está norteado por princípios próprios, como: inclusão de todos, respeito à diversidade, construção coletiva, educação integral e rumo à autonomia; e desenvolve a cultura esportiva com a finalidade de formar o cidadão crítico, criativo e protagonista.

Desde 2001, o IEE implantou, gradativamente, uma rede de atendimento esportivo direto, que conta com diversos núcleos, todos eles, financiados pela Lei Nº 11.438/06.

Para cada núcleo, o IEE direcionará 1 professor e 1 estagiário de educação física, além da supervisão do subcoordenador local, acompanhamento e formação da coordenação geral do projeto.

Amurol.

SME/COGED/DIPAR